

PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026.

APROVADO
em: 26.02.2026
[assinatura]

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO
MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com a finalidade de estimular, educar e conscientizar os contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias e do fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a distribuição de prêmios por meio de sorteio entre contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar, na forma definida em regulamento:

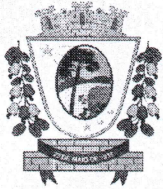
- I – realização de campanhas de incentivo à adimplência;
- II – concessão de prêmios, bônus ou outras vantagens de caráter promocional;
- III – sorteios entre os contribuintes adimplentes;
- IV – outras ações educativas e motivacionais voltadas à regularidade fiscal.

Art. 3º. O Programa poderá ser realizado anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 4º. Poderão participar das campanhas instituídas no âmbito do Programa os são aqueles proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.

[assinatura]



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus

CNPJ:07.384.407/0001-09

Imobiliário do Município de Pacajus-CE, que estejam regulares e adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e a quaisquer outros tributos.

§1º Não poderão participar das campanhas de incentivo:

- I – contribuintes beneficiários de isenção ou imunidade do IPTU;
- II – agentes políticos, servidores públicos diretamente envolvidos na organização, fiscalização ou execução do Programa;
- III – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contrato administrativo com o Município relacionado à execução do Programa.

§2º A participação no Programa não gera direito adquirido, constituindo mera expectativa de participação nas ações promocionais, na forma do regulamento.

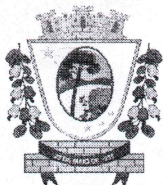
Art. 5º. As campanhas de incentivo previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual será assegurada ampla publicidade, devendo observar, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e razoabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão fazendário municipal competente, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 7º. O montante total das despesas destinadas à execução das campanhas do Programa não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado com o IPTU no exercício financeiro imediatamente anterior.

Art. 8º. A instituição e execução do Programa não implicam concessão de isenção, anistia, remissão ou qualquer outra forma de renúncia de receita tributária, tratando-se de medida de incentivo à adimplência fiscal, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

EBH



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “institui o Programa Municipal de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 7º, que:

Art. 7º. O montante total das despesas destinadas à execução das campanhas do Programa não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor efetivamente



arrecadado com o IPTU no exercício financeiro imediatamente anterior.

Assim, utilizou-se como base:

- Arrecadação efetiva do IPTU no exercício de 2025;
- Projeções de arrecadação para os exercícios de 2026 e 2027, conforme estimativas constantes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;
- Aplicação do limite máximo de 5%.

Exercício		Arrecadação	Limite de 5%
2026	(Base 2025)	4.273.625,15	213.681,26
2027	(Projeção 2026)	4.036.890,00	201.844,50
2028	(Projeção 2027)	4.178.181,15	208.909,06

3. ANÁLISE FISCAL

Importante destacar que:

- O Programa não implica renúncia de receita tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101;
- Trata-se de despesa condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;
- O limite de 5% impede comprometimento excessivo da arrecadação;
- A medida possui potencial efeito positivo indireto na arrecadação, por estimular a adimplência fiscal.

4. CONCLUSÃO

Diante das premissas adotadas e dos cálculos apresentados, conclui-se que a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Adimplência do IPTU:

- a) Possui impacto orçamentário-financeiro estimável e controlado;



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

- b) Observa os limites estabelecidos no próprio Projeto de Lei;
- c) É compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- d) É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;
- e) Está em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029.

Não há violação aos limites fiscais nem comprometimento do equilíbrio das contas públicas municipais.

Pacajus, 20 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2025

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Instituição do Programa Municipal de Incentivo à Adimplência do IPTU.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Pacajus, 20 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2025

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças